



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

DECRETO Nº 1259/2020
02.06.2020

Súmula: Exonera a pedido, Servidora Pública Municipal de Manfrinópolis por motivos particulares e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 41, Inciso I, Art. 42 e conforme Processo nº 89/2020 de 02 de junho de 2020, bem como, Requerimento em 02 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a **Sra. MARCIA FATIMA DE MELLO ZACARIAS**, portadora do RG nº 7.338.462-1 SESP/PR, conforme Matrícula nº 794-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, **na presente data (02.06.2020)**, conforme disposições da Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 41, Inciso I, Art. 42 e conforme Processo nº 89/2020 de 02 de junho de 2020, bem como, Requerimento em 02 de junho de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 02 de junho de 2020.


Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1718 Pág.: 2A
Data: 05 / 06 / 2020

PUBLICADO NO DIOM/PR

Edição nº 2025 Pág.: 117
Data: 05 / 06 / 2020

**ESTADO DO PARANÁ -
MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO:**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020

Súmula: Estabelece normas para a realização de atividades não presenciais, em caráter excepcional, durante o período de interrupção de aulas presenciais, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, disposto no decreto Municipal nº 118/2020 de 17 de abril de 2020.

ÁUREA SPIES, Secretária Municipal de Educação do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, o Decreto Federal nº 10.212/2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional à Lei Estadual nº 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná; a Portaria MS/GM nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus; a Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Barracão/PR;

Considerando o disposto na Resolução nº 091/2020-GS/SEED e na Deliberação do Processo nº 32/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 4.320 de 16/03/2020, artigo 8º e a Resolução nº 1016/2020 do Conselho Estadual de Educação do Paraná;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 118/2020 que dispõe sobre a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação da Rede Pública de Ensino do Município, prestados pela Secretaria Municipal de Educação de Barracão/PR, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19, RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas, em regime especial, para a oferta de atividades escolares não presenciais nas instituições que integram a Rede Municipal de Ensino do Município de Barracão/PR, durante o período de interrupção de aulas presenciais motivado pela pandemia da Covid-19, em conformidade com o disposto na Deliberação CEE-PR nº 01/2020 - CEE/PR e do Parecer CNE/CP nº 05/2020 - CNE.

Parágrafo único. O regime especial previsto no caput deste artigo tem início retroativo a 20 de março de 2020, sendo que de 20 de março a 05 de abril de 2020 será considerado recesso escolar do mês da julho previsto em calendário oficial e a partir do dia 16 de abril de 2020 tem início as atividades não presenciais. A suspensão das aulas não presenciais serão automaticamente finalizadas por meio de ato do Prefeito Municipal de Barracão/PR, ou por expressa manifestação desta Secretaria.

Art. 2º. As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão das aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da Rede Pública Municipal de Ensino, de acordo com as turmas sob sua regência, a serem encaminhadas aos responsáveis pelos alunos regularmente matriculados; por grupos organizados por meio do aplicativo WhatsApp;

§ 1º. As atividades referidas no caput deste artigo serão organizadas em forma de apostila semanal, abrangendo todos os componentes curriculares obrigatórios;

§ 2º. No caso de necessidade de esclarecimentos de eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações acerca do andamento das atividades, os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino e professores por meio telefônico, bem como por meio do aplicativo WhatsApp;

Art. 3º. As atividades desenvolvidas pelas escolas serão disponibilizadas de forma impressa a todos os alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino do Prê I ao 5º ano;

Parágrafo único. No caso do caput, o responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir cronograma de entrega estabelecido

pelos escolas, de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação, conforme divulgação em redes sociais, a fim de evitar aglomerações;

Art. 4º. O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno, com auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela instituição de ensino, com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência e correção das atividades para avaliação;

Art. 5º. Os profissionais da Educação Especial deverão participar do desenvolvimento das atividades juntamente com os professores regentes, a fim de promover as pertinentes adaptações para os alunos sob sua responsabilidade;

Art. 6º. Os professores desenvolverão relatório quinzenal de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida, bem como a guarda e armazenamento correto de todas as atividades desenvolvidas pelos educandos;

Art. 7º. Todo material utilizado pelos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como sites, blogs, livros, apostilas e mídias em geral, deverá ser devidamente referenciado;

Art. 8º. Cada uma das instituições escolares deverá apresentar proposta de trabalho, desenvolvida conforme modelo estrutural fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, submetendo-o ao Conselho Escolar para aprovação;

Art. 9º. Todas as instituições de ensino organizarão cronograma para seu quadro de professores, respeitando a carga horária de cada um, a fim de que carga horária semanal seja cumprida de seguinte forma:

I - comparecimento na instituição de ensino, em três dias na semana, para fins de desenvolvimento das atividades, respeitando-se a jornada de trabalho diária;

II - cumprimento do restante da carga horária semanal em trabalho no regime de home office;

Parágrafo único. Ficam dispensados do trabalho presencial e, portanto, dos cronogramas referidos neste artigo, os servidores que se enquadram em grupo de risco, os quais deverão realizar seu trabalho exclusivamente em regime de home office;

Art. 10. O registro das notas e conceitos será realizado de acordo com o aproveitamento dos alunos nas atividades disponibilizadas pelas instituições de ensino;

Art. 11. As instituições que ofertam ensino fundamental poderão solicitar validação das atividades não presenciais como período letivo nos termos da Deliberação CEE-PR/01/2020 e Portaria CNE/CP nº 05/2020;

Parágrafo único. As instituições que ofertam Educação Infantil - Pré I e II, deverão também planejar e encaminhar atividades, materiais e recursos pedagógicos para seus estudantes com o objetivo de mitigar os impactos da sua ausência no cotidiano escolar e apoiar suas famílias;

Art. 12. As aulas de Educação Infantil, que compreendem os CMEIS, permanecerão suspensas;

Art. 13. Fica autorizado o remanejamento entre os cargos relacionados à Secretaria Municipal de Educação, até a retomada das atividades presenciais;

Art. 14. As Instituições de Ensino deverão no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias contados a partir da cessação do regime especial, protocolar junto à Secretaria Municipal de Educação de Barracão/PR, contendo os seguintes documentos:

I - ata de reunião do Conselho Escolar aprovando a realização das atividades não presenciais;

II - descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;

III - demonstração dos recursos tecnológicos utilizados, incluindo softwares e hardwares, se for o caso, para acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades;

IV - demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;

V - demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;

VI - data de início e término das atividades não presenciais com relatório demonstrando o quantitativo de horas pretendidas para validação como período letivo;

Art. 15. É de responsabilidade de cada educandário planejar as ações e organizar a ampla divulgação para os pais/responsáveis dos materiais e formas de contato e interação;

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado. Barracão, 25 de maio de 2020.

ÁUREA SPIES - Secretária Municipal de Educação

**ESTADO DO PARANÁ -
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Nº 23/2020

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015

EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP DE ÂMBITO REGIONAL

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.3430001-09, torna público que fará realizar dia 25/06/2020, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015, para:

OBJETO: contratação de empresa especializada em confecção de materiais de comunicação visual como placas, adesivos, banners, perfurados, lóides em polícarbonato e lóides em lona para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, mediante licitação.

PROTÓCOLO: 25/06/2020, às 09:00 horas

DATA DA ABERTURA: 25/06/2020, às 09:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro,

Manfrinópolis, Estado do Paraná.

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 04/06/2020.

CAETANO ILAIR ALEVI - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ -
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Nº 24/2020

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.3430001-09, torna público que fará realizar dia 25/06/2020, às 14:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações para:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de muncie e de transporte rodoviário de laptops, guarda rodas e vigas de concreto pré-moldadas para construção de ponte sobre o Rio Encantado na Cidade de Manfrinópolis, mediante licitação.

PROTÓCOLO: 25/06/2020, às 14:00 horas

DATA DA ABERTURA: 25/06/2020, às 14:00 horas

LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro,

Manfrinópolis, Estado do Paraná.

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 04/06/2020.

CAETANO ILAIR ALEVI - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ -
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1259/2020 - 02.06.2020**

Súmula: Exonera a pedido, Servidora Pública Municipal de Manfrinópolis por motivos particulares e dá outras providências.

Caetano Ilair Alevi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 41, Inciso I, Art. 42 e conforme Processo nº 89/2020 de 02 de junho de 2020, bem como, Requerimento em 02 de junho de 2020, DECRETA:

Art. 1º - Fica exonera a pedido, a Sra. MARCIA FATIMA DE MELLO ZACARIAS, portadora do RG nº 7.338.462-1 SESP/PR, conforme Matrícula nº 794-1, ocupante do Cargo de Provimento Eletivo de PROFESSOR no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, na presente data (02.06.2020), conforme disposições da Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 41, Inciso I, Art. 42 e conforme Processo nº 89/2020 de 02 de junho de 2020, bem como, Requerimento em 02 de junho de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 02 de junho de 2020.

Caetano Ilair Alevi - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ -
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3149/2020 - 01.06.2020**

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal e dá outras providências. Caetano Ilair Alevi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e conforme Processo nº 89/2020 de 25 de maio de 2020, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de Férias a Servidora Pública Municipal Sra. NEUSA GUEDES, portadora do RG sob nº 10.067.318-5 SESP/PR, conforme Matrícula nº 1053-1 ocupante do Cargo de Provimento Eletivo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídas no período de 1º de junho de 2020 a 30 de junho de 2020, referente ao Período Aquisitivo de 01.02.2019 a 31.01.2020, conforme Processo nº 89/2020 de 25 de maio de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 1º de junho de 2020. Caetano Ilair Alevi - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ -
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020

O Município de Pranchita torna público que realizará, às 09:00 horas do dia 24 de junho de 2020, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Pranchita, Av. Simão Faquinello, nº 364, em Pranchita, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço, do seguinte objeto: Contratação de Empresa para Prestar Serviços Técnicos de Engenharia para Elaboração do Projeto de Reforma e Ampliação da Fundação Hospital da Fronteira. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado no horário comercial, ou baixado através do www.pranchita.pr.gov.br, ou ainda solicitado através do e-mail licitacao@pranchita.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados ou pelo telefone (46)3540-1122.

Pranchita/PR, 03 de junho de 2020.
Elior Nelson Lange - Prefeito Municipal



CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:AB732C51

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PREGÃO 24-2020

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº 24/2020

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inserido no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia **25/06/2020, às 14:00 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações para:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de munc e de transporte rodoviário de lajotas, guarda rodas e vigas de concreto pré-moldadas para construção de ponte sobre o Rio Encantilado na Cidade de Manfrinópolis, mediante licitação.

PROTOCOLO: 25/06/2020, às 14:00 horas

DATA DA ABERTURA: 25/06/2020, às 14:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantilado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 04/06/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:350C1807

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

DECRETO Nº 1259/2020 - 02.06.2020

Súmula: Exonera a pedido, Servidora Pública Municipal de Manfrinópolis por motivos particulares e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 41, Inciso I, Art. 42 e conforme Processo nº 89/2020 de 02 de junho de 2020, bem como, Requerimento em 02 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a **Sra. MARCIA FATIMA DE MELLO ZACARIAS**, portadora do RG nº 7.338.462-1 SESP/PR, conforme Matrícula nº 794-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, na presente data (02.06.2020), conforme disposições da Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 41, Inciso I, Art. 42 e conforme Processo nº 89/2020 de 02 de junho de 2020, bem como, Requerimento em 02 de junho de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 02 de junho de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:55567998

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR

DECRETO Nº 206/2020

SÚMULA: Altera o calendário da rede Municipal de Ensino antecipando o recesso em razão das consequências causadas pela pandemia do Corona vírus – COVID 19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, JOSÉ APARECIDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, na forma da Lei:

CONSIDERANDO os termos declarados pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas adicionais de prevenção de contágio pelo COVID-19; CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas adicionais de prevenção de contágio pelo COVID-19 nos termos dos decretos 094 e 095 de 2020;

CONSIDERANDO que as aulas estão suspensas em nosso município desde o dia 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o período necessário de 15 (quinze) dias de Recesso Escolar por ano, em períodos estabelecidos no calendário escolar, sem prejuízo das férias regulamentares;

DECRETA:

Art. 1º. O recesso escolar da Educação, previsto no calendário do corrente ano para o período de 04 a 19 de julho, fica antecipado para o período de 20 de março a 03 de abril.

Parágrafo único. Serão afetados pela medida disposta no caput deste artigo os servidores e empregados públicos municipais que atuam na rede pública de ensino.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE JUNHO DE 2020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Romachella
Código Identificador:1D98A866

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR

PORTARIA N. 085/2020

JOSÉ APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Conceder Licença Prêmio de 90 (noventa) dias consecutivos a Servidora Pública Municipal Sra. **Vera Lucia de Souza**, matrícula